**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3536**

**Autoriza o Poder Executivo a alterar requisito das concessões administrativas de direito real de uso os imóveis que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Novembro de 2022, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, o prazo de outorga das concessões de direito real de uso incidentes sobre os imóveis a seguir especificados:

**I -** O lote de terreno urbano de que trata o artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021;

**II -** O lote de terreno urbano de que trata o artigo 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.456, de 18 de abril de 2022;

**III -** As glebas de terras de que tratam o artigo 1º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.469, de 04 de julho de 2022.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo aplicar a alteração dos prazos mencionados no art. 1º desta Lei àqueles imóveis com concessões já firmadas, desde que estejam cumprindo com os demais requisitos exigidos, mantendo-se as demais dispões das Leis Municipais de números 3.440/2021, 3.456/2022 e 3.469/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de Novembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**